



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

DECRETO Nº 1.114, de 23 de julho de 2014.

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para a distribuição de medicamentos, suplementos alimentares (leites e dietas parenterais e enterais) e fraldas pela rede do Sistema Único de Saúde do Município de Alfenas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alfenas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas conferidas pelo artigo 90, inciso I, "o", da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, inciso III, e no artigo 18 da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade da implantação de um procedimento padronizado de análise, verificação e concessão de medicamentos prescritos pela rede municipal de saúde, sendo que um dos mecanismos previstos nos termos do artigo 15, inciso V, da Lei Federal nº 8.080, de 1990, é *"a elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde"*;

CONSIDERANDO o elevado número de medicamentos prescritos pelos profissionais médicos da rede assistencial de saúde do Município de Alfenas;

CONSIDERANDO a existência da lista de medicamentos da Farmácia Básica, a qual tem como parâmetro a Relação Nacional de Medicamentos Essências – RENAME, e o estabelecido pela Portaria MS nº 4.217, de 28 de Dezembro de 2010, como também da Relação Municipal de Medicamentos de Alfenas – REMUME;

CONSIDERANDO que os medicamentos não relacionados na lista da Farmácia Básica e da REMUME, denominados medicamentos especiais, são atendidos, dentro das possibilidades orçamentárias e financeiras do Município, pela Farmácia Especial;

CONSIDERANDO o relatório elaborado pela Central de Distribuição de Medicamentos - CDM, no que ficou constatado o aumento crescente e considerável no número de prescrições de medicamentos especiais;

CONSIDERANDO a montagem de 16 dispensários de medicamentos (farmácias básicas), sendo uma farmácia na CDM, onde são dispensados os medicamentos controlados relacionados na Portaria MS nº 344, de 12 de Maio de 1998, e antibióticos, além dos dispensários satélites localizados nos bairros periféricos, quais sejam, Unidade da Saúde Nossa Senhora Aparecida, Unidade São Vicente, Unidades do PSF localizadas nos bairros Santos Reis, Jardim Boa Esperança, Vila Betânia, Jardim São Carlos, Itaparica, Primavera, Unisaude (Bairro Chapada), Jardim Nova

América, PSF Vila Formosa, PSF Pinheirinho, PSF Recreio Vale do Sol, Ambulatório Gaspar Lopes e, finalmente, um dispensário móvel rural;

CONSIDERANDO que os recursos orçamentários para a aquisição e distribuição de medicamentos estão limitados aos valores consignados na Lei Orçamentária Anual vigente, como também nas normas de financiamento e de composição do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, regulamentado através da Portaria MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013;

DECRETA:

Art. 1º Os profissionais médicos de todas as unidades de saúde do Município de Alfenas deverão, ao prescrever medicamentos, consultar as listagens e priorizar a indicação de medicamentos da Farmácia Básica e da REMUME, além daqueles disponibilizados por programas do Governo Federal, tal como a Farmácia Popular do Brasil, do Ministério da Saúde, e do Governo Estadual, como a Relação de Medicamentos de Alto Custo (Excepcionais) ofertada pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Parágrafo único. As listas correspondentes aos medicamentos referentes à Farmácia Básica, à REMUME, aos Medicamentos Excepcionais e à Farmácia Popular deverão integrar, como anexos, o Protocolo Municipal de Prescrição de Dispensação de Medicamentos, a ser regulamentado por Decreto, e serão distribuídas pela Secretaria Municipal de Saúde a todos os médicos e profissionais envolvidos com a prescrição e distribuição de medicamentos pela rede assistencial de saúde do Município de Alfenas.

Art. 2º Deverão ser observadas, para a prescrição e dispensação de medicamentos pela rede assistencial de saúde do Município de Alfenas, sejam eles relacionados à Farmácia Básica ou à REMUME, as normas atinentes ao Protocolo Municipal de Prescrição de Dispensação de Medicamentos.

Art. 3º São considerados medicamentos especiais, atendidos pela Farmácia Especial, todos os medicamentos não relacionados nas listas atinentes à Farmácia Básica e à REMUME.

§1º Somente poderão ser atendidos pela Farmácia Especial e receber medicamentos especiais os cidadãos e famílias devidamente cadastrados no Cadastro Único do Ministério de Desenvolvimento Social, devendo ser observadas, ainda, para a prescrição e dispensação de tais medicamentos, os procedimentos previstos no Protocolo de Prescrição e Dispensação de Medicamentos.

§2º Terão prioridade no atendimento pela Farmácia Especial as crianças, idosos e portadores de patologias crônicas e oncológicas.

Art. 4º Em casos excepcionais, caso o cidadão/família não tenha obtido êxito na tentativa de cadastro e habilitação no Cadastro Único do Ministério de Desenvolvimento Social, poderá o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizar a concessão de determinado(s) medicamento(s) especial(is), desde que o(s) solicitante(s):

I – preencha(m), no mínimo, o critério financeiro para cadastro no Cadastro Único do Ministério de Desenvolvimento Social, qual seja:

- a) renda individual mensal de até meio salário mínimo; ou
- b) renda familiar mensal de até três salários mínimos;

II – esteja(m) em situação de vulnerabilidade por risco social ou pessoal, devidamente atestada por laudo técnico emitido pela Secretaria Municipal da Criança, Adolescente, Igualdade Racial e Desenvolvimento Social; e

III – haja viabilidade orçamentária e disponibilidade financeira para a aquisição e distribuição do(s) medicamento(s), nos termos da Portaria nº 1.555, de 2013.

Parágrafo único. Para a elaboração do laudo técnico mencionado no inciso II do **caput** deste artigo, a Secretaria Municipal da Criança, Adolescente, Igualdade Racial e Desenvolvimento Social poderá solicitar documentos, realizar visitas domiciliares e tomar as demais providências que entender necessárias.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 277, de 14 de agosto de 2009.

Alfenas, MG, 23 de julho de 2014.

MAURÍLIO PELOSO
Prefeito Municipal